LEI N.º 271/97, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Autor: Vereador José Alves de Carvalho

"Cria o acervo do patrimônio histórico e artístico do Município".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o acervo do patrimônio histórico e artístico do Município de Queimados.
- Art. 2°. Incluem-se no acervo do patrimônio histórico e artístico do Município de Queimados bens materiais e culturais cuja preservação, por sua importância histórica, artística, cultural e paisagística, interessem ao Município.
- Art. 3°. O Poder Executivo designará o órgão da Administração municipal responsável pelo acervo do patrimônio histórico e artístico do Município.
- Art. 4°. O órgão de que trata o art. 3°. fará levantamento dos bens materiais e culturais existentes no Município segundo disposição do art. 2°.
- Art. 5°. Compete ao órgão responsável pelo acervo do patrimônio histórico e artístico do Município:
 - I-Manter e atualizar o registro dos bens por cuja preservação haja interesse;
- II- propor o tombamento de bens para integrarem o Patrimônio Histórico e artístico do Município;
 - III- (vetado):
- IV- prestar assistência aos proprietários dos bens tombados ou de interesse na preservação, visando sua correta conservação.
- Art. 6°. Fica autorizada a Prefeitura Municipal a promover convênios não onerosos visando à qualificação dos servidores do órgão responsável pelo acervo do patrimônio histórico e artístico do Município e a preservação ou recuperação de bens tombados.
- Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal